



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/12/2012		PROPOSIÇÃO Medida Provisória 591, de 2012		
AUTOR Dep. Mendonça Filho (DEMOCRATAS/PE)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 591, de 2012:

“Art. 1º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 9º As autorizações de geração de energia elétrica serão prorrogadas com as mesmas condições da primeira outorga, por uma única vez, pelo prazo de 20 (vinte) anos.”

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a assegurar às autorizações condições semelhantes àquelas praticadas com as concessões prorrogadas que existiam anteriormente à nº Lei 9074/95.

Observe-se que as Amortizações ou Depreciações dos ativos foram reduzidas para valores próximos a 2%, em função do novo Plano de Contas da Aneel.

Além disso, essas Autorizações não afetam os objetivos de redução de custos da referida Medida Provisória, ao tempo, em que serão obrigadas a reduzir os seus preços de energia, independente da Comercialização de Energia nos Ambientes de Comercialização Livre ou Regulado, em decorrência da redução que vier ser praticada em decorrência da MP 579/12, contribuindo para Modicidade Tarifária ou de Preços do setor de energia no País, reduzindo também os custos.

ASSINATURA

_____/_____/_____

[Assinatura manuscrita]

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 13, 12 / 12
[Assinatura] Matricula 238117
[Assinatura] 51314
Assinatura Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012 às 17:40
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129